PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.442, de 07 de novembro de 1996.

SÚMULA: – Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 – O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões, e quinhentos mil reais).

Art. 2 – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		32.300.000,00
Receita Tributária	9.950.000,00	
Receita Patrimonial	510.000,00	
Receita Agropecuária	5.000,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferências Correntes	15.015.000,00	
Outras Receitas Correntes	6.815.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		4.700.000,00
Operações de Credito	1.635.000,00	
Alienação de Bens	550.000,00	
Transferências de Capital	2.505.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
2.1 RECEITAS CORRENTES		400.000,00
Fundo Munic.de Aposent.e Pensões..	400.000,00	
2.2 RECEITAS DE CAPITAL		100.000,00
Fundo Munic.de Aponset.e Pensões..	100.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITAS		**37.500.000,00**

Art. 3 – A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic.Arap.	1.202.000,00	48.000,00	1.250.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	1.473.000,00	371.000,00	1.844.000,00
Secretaria Munic.de Administração	1.488.000,00	50.000,00	1.538.000,00
Secretaria Munic.de Finanças	930.000,00	1.050.000,00	1.980.000,00
Secretaria Munic.de Educ.Cult.Esportes	6.510.000,00	720.000,00	7.230.000,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Munic.de Saúde	2.402.000,00	322.000,00	2.724.000,00
Secretaria Munic.do Trab.e Serv.Social	4.032.000,00	96.000,00	4.128.000,00
Secretaria Munic.de Desenv.Urbano Rural	316.000,00	835.000,00	1.151.000,00
Secretaria Munic.de V.e Obras Públicas	4.191.000,00	5.610.000,00	9.801.000,00
Secretaria Munic.de Seg.e Serv.Públicos	4.265.000,00	610.000,00	4.875.000,00
Secretaria Espec.de Relações Comunitárias	107.000,00	10.000,00	117.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	112.000,00	10.000,00	122.000,00
Administração Descentralizada	240.000,00	0,00	240.000,00
Total.....	27.268.000,00	9.732.000,00	37.000.000,00
2. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
2.1 Fundo Munic.Aposen. e Pensões.....	400.000,00	100.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL DESPESAS	**27.668.000,00**	**9.832.000,00**	**37.500.000,00**

Art. 4 - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5 - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realize em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).

Art. 6 - As tabelas explicativas das Despesas do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 denovembro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 12 / 11 / 96
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.442, de 07 de outubro de 1996.

Súmula: - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas, para o exercício de 1997.
A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O orçamento geral do Município de Arapongas, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões, e quinhentos mil reais).
Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos valores previstos nas rubricas da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	32.300.000,00
Receita Patrimonial	9.950.000,00
Receita Agropecuária	510.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	5.000,00
Outras Receitas Correntes	15.015.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	6.815.000,00
Operações de Crédito	4.700.000,00
Alienação de Bens	1.635.000,00
Transferências de Capital	550.000,00
Outras Receitas de Capital	2.505.000,00
2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10.000,00
2.1 RECEITAS CORRENTES	
400.000,00	
Fundo Munic. de Aposent. e Pensões	400.000,00
2.2 RECEITA DE CAPITAL	
100.000,00	
Fundo Munic. de Aposent. e Pensões	100.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	37.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
1. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1.1 DESPESAS DO ÓRGÃO LEGISLATIVO			
Câmara Munic. Arap.	1.202.000,00	48.000,00	1.250.000,00
2.1 DESPESAS DO ÓRGÃO EXECUTIVO			
Governo Municipal	1.473.000,00	371.000,00	1.844.000,00
Secretaria Munic. de Administração	1.488.000,00	50.000,00	1.538.000,00
Secretaria Munic. de Finanças	930.000,00	1.050.000,00	1.980.000,00
Secretaria Munic. de Educ. Cult. Esportes	6.510.000,00	720.000,00	7.230.000,00
Secretaria Munic. de Saúde	2.402.000,00	322.000,00	2.724.000,00
Secretaria Munic. do Trab. e Serv. Social	4.032.000,00	96.000,00	4.128.000,00
Secretaria Munic. de Desenv. Urbano Rural	316.000,00	835.000,00	1.151.000,00
Secretaria Munic. de V. e Obras Públicas	4.191.000,00	5.610.000,00	9.801.000,00
Secretaria Munic. de Seg. e Serv. Públicos	4.265.000,00	610.000,00	4.875.000,00
Secretaria Espec. de Relações Comunitárias	107.000,00	10.000,00	117.000,00
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	112.000,00	10.000,00	122.000,00
Administração Descentralizada	240.000,00	0,00	240.000,00
TOTAL	27.268.000,00	9.732.000,00	37.000.000,00
2. DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
2.1 Fundo Munic. Aposen. e Pensões	400.000,00	100.000,00	500.000,00
TOTAL GERAL DESPESAS	27.668.000,00	9.832.000,00	37.500.000,00

Art. 4º - Os órgãos da administração indireta instituídos pelo Município, terão na forma da Lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação, e aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º - É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal para uma outra unidade interessada, que se realize em obediência a Legislação específica (Lei 4320/64, art. 66, parágrafo único).
Art. 6º - As tabelas explicativas das Despesas do Legislativo Municipal serão discriminadas pela Mesa Executiva da Câmara Municipal através de Resoluções.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.
Arapongas, 07 de outubro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 12 / 11 / 19 96
UNCIONÁRIO